



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 3244/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o primeiro grau para reduzir a duração dos processos e ampliar a efetividade da jurisdição,

CONSIDERANDO que a atuação da equipe multidisciplinar, compreendendo profissionais das áreas de saúde, de educação e de assistência social, é essencial para o adequado enfrentamento das demandas de natureza psicossocial, especialmente nas áreas de família, infância e juventude;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TPADM nº 227, de 10 de outubro de 2018, que institui o Sistema de Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos da Assistência Judiciária Gratuita do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – CPTEC/TJAC, bem como o respectivo fluxo de acesso e gestão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fortalecer a atuação dos Núcleos de Apoio Técnico no assessoramento especializado às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e às Varas da Infância e Juventude, especialmente no que tange à atuação de assistentes sociais, psicólogos e demais peritos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do Sistema de Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC/TJAC, pelas seguintes unidades da Comarca de Rio Branco:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

I – Núcleo de Apoio Técnico às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II – Núcleo de Apoio Técnico às Varas da Infância e Juventude.

Art. 2º A utilização do sistema deverá observar integralmente o fluxo de acesso, cadastramento, nomeação e pagamento previsto na Resolução TPADM nº 227/2018, bem como os procedimentos atualizados pela Portaria PRESI nº 2987/2023 e demais normativos complementares.

Art. 3º As chefias das unidades mencionadas são responsáveis por garantir a adequada observância dos critérios normativos, em especial quanto à regularidade documental, critérios de nomeação, acompanhamento técnico e prestação de contas das atividades executadas pelos profissionais cadastrados no CPTEC/TJAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 9 de julho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente